



## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

**- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

# **ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ - SINPEF/PA**

## **CAPÍTULO I DO SINDICATO**

### **SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ, com sede e foro em Belém, capital do Estado do Pará, na Av. Almirante Barroso, Passagem Pires Franco, nº 92, bairro do Souza, CEP 66613-060, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômico, fundada em 30 de outubro de 1990, constituída por prazo indeterminado, para fins de defesa, organização, coordenação, proteção dos direitos e interesses coletivos e individuais e representação profissional dos servidores integrantes da Carreira Policial Federal, em especial, e de outros Servidores Públicos pertencentes ao Grupo Polícia Federal, além de pensionistas do Departamento de Polícia Federal com base territorial no Estado do Pará.

Parágrafo Único - O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ utiliza a sigla SINPEF/PA, através da qual pode se fazer representar.

Art. 2º - São finalidades do SINPEF/PA:

- I - Promover e defender os interesses sócio-econômicos, jurídicos e administrativos dos seus sindicalizados, bem como a valorização e a melhoria das condições de trabalho e de vida dos mesmos;
- II - Divulgar assuntos de interesse da categoria;
- III - Estimular a organização e a conscientização política dos servidores do DPF;
- IV - Lutar permanentemente pela democratização do Departamento de Polícia Federal, visando a oportunizar a participação de todos os seus servidores no processo de tomada de decisões e de escolha dos dirigentes;
- V - Defender a independência, a liberdade e a autonomia sindical;
- VI - Buscar a integração e o intercâmbio com organizações associativas e sindicais similares, nacionais e internacionais, especialmente com as que congregam servidores públicos;
- VII - Lutar para que o Estado cumpra integralmente com os deveres constitucionais relativos às garantias sociais dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral, particularmente aquelas pertinentes à segurança pública;
- VIII - Defender a solidariedade entre os povos, a democracia, as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do ser humano;
- IX - Atuar com vistas à preservação das instituições democráticas e do Estado de Direito, combatendo todas as ações e posturas antidemocráticas e opressivas.



# Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará

## - A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -

### SEÇÃO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do SINPEF/PA:

I - Representar os sindicalizados perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e as respectivas autoridades, na defesa dos seus interesses individuais ou coletivos, atuando como substituto processual dos filiados em qualquer instância ou tribunal, nos termos da legislação vigente;

II - Questionar junto aos órgãos e autoridades competentes visando ao atendimento das reivindicações da categoria;

III - Colaborar com o Estado no estudo e na solução dos problemas relacionados à segurança pública e à categoria representada;

IV - Estabelecer e arrecadar as contribuições dos sindicalizados, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;

V - Assistir os associados nas questões que envolvam interesses jurídico-funcionais;

VI - Eleger e designar os representantes da categoria, assim como instalar delegacias sindicais nas unidades descentralizadas do Departamento de Polícia Federal no Pará;

VII - Organizar eventos de natureza técnica, cultural, política, social e administrativa, de interesse dos servidores do DPF, mediante a realização de congressos, encontros cursos e seminários;

VIII - Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e afins, locais, nacionais e internacionais, bem como firmar acordos e convênios, no âmbito nacional ou internacional para a realização de estudos ou pesquisas relacionadas ao direito em geral, à segurança pública e ao sindicalismo;

IX - Defender a legitimidade da organização e da luta sindical perante a sociedade e, em especial, junto às entidades públicas ou privadas;

X - Zelar pelo cumprimento da legislação, das sentenças judiciais e demais institutos que assegurem direitos aos seus filiados.

### CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES SEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 4º - Pode filiar-se ao SINPEF/PA, satisfeitas as exigências legais e na forma deste Estatuto, todo servidor, ativo ou inativo, do Departamento de Polícia Federal lotado no Estado do Pará.

§ 1º - Ao beneficiário de pensão, vitalícia ou temporária, é facultado filiar-se ao SINPEF/PA.

§ 2º - É vedada a filiação de servidor, ativo ou inativo, ou pensionista que estiver associado à outra entidade sindical no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

§ 3º - O sindicalizado que desfiliar-se do SINPEF/PA e permanecer lotado no Estado do Pará ou que tenha sido eliminado do quadro social, caso solicite reingresso, satisfeitas as condições deste Estatuto, deverá pagar ao SINPEF/PA, uma taxa equivalente às mensalidades e contribuições compulsórias correspondentes ao período que compreender da data de sua desfiliação até a data da nova proposta de filiação, limitado



## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

### **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

esse valor à soma das contribuições correspondentes aos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento.

Art. 5º - Ao sindicalizado afastado por disponibilidade, motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do exercício de suas funções, que importe a perda da remuneração, provento ou pensão, são assegurados os direitos daqueles em atividade.

#### **SEÇÃO II - DOS DIREITOS**

Art. 6º - São direitos do sindicalizado:

I - Utilizar as dependências do SINPEF/PA, para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - Votar e ser votado nas eleições do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto, ressalvados os casos do pensionista que não tem direito a ser votado;

III - Gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;

IV - Participar das Assembléias Gerais e convocá-las nos termos deste Estatuto;

V - Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva ou de Assembléia Geral;

VI - Recorrer de penalidade que lhe foi imposta, no prazo de cinco dias da notificação, mediante petição encaminhada à Diretoria Executiva, que deverá incluí-la na pauta de discussão da primeira assembléia Geral posterior ao recurso;

VII - Exigir o cumprimento dos dispositivos deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais.

§ 1º - O sindicalizado adquire seus direitos a partir do recolhimento ao SINPEF/PA da sua primeira contribuição mensal, ressalvados aqueles para os quais sejam estabelecidos prazos de carência.

§ 2º - Os direitos do sindicalizado são pessoais e intransferíveis.

#### **SEÇÃO III - DOS DEVERES**

Art. 7º - São deveres do sindicalizado:

I - Cumprir as determinações estatutárias e regimentais;

II - Respeitar as decisões das assembléias e da Diretoria Executiva do Sindicato;

III - Pagar a mensalidade sindical e as contribuições estabelecidas na forma da lei, deste Estatuto ou pela Assembléia Geral, bem como as dívidas contraídas através do Sindicato, mediante autorização de desconto em folha de pagamento ou em conta bancária;

IV - Zelar pelo patrimônio e pelos serviços do SINPEF/PA, cuidando da sua correta aplicação;

V - Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões;

VI - Desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido eleito;

VII - Prestigiar o SINPEF/PA e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria.



## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

### **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

#### **SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES**

Art. 8º - O sindicalizado, por infração às disposições estatutárias e regimentais, sujeita - se às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada por escrito e de forma reservada, quando a falta cometida for leve, e o sócio primário, nos seguintes casos:

I - Proceder de maneira inconveniente nas dependências do Sindicato ou em reuniões de qualquer natureza por ele realizada;

II - Deixar de restituir qualquer objeto do Sindicato no prazo que lhe foi determinado.

§ 2º - Terá os seus direitos suspensos o sindicalizado que:

I - Deixar de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada.

Penalidade: 10 a 20 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

II - Ser reincidente em infração penalizada com advertência. Penalidade: 10 a 20 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

III - Desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva. Penalidade: 15 a 30 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

IV - Perturbar o funcionamento de Assembléia Geral, de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos. Penalidade: 20 a 45 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

V - Tomar deliberação que comprometa a categoria profissional representada. Penalidade: 30 a 60 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

VI - Praticar ofensa física ou moral contra outro associado ou terceiros, nas dependências do SINPEF/PA. Penalidade: 30 a 60 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

§ 3º - Será eliminado do quadro social o sindicalizado que:

I - Conduzir-se de modo incompatível às finalidades do Sindicato;

II - Praticar ato que comprometa seriamente o nome do SINPEF/PA;

III - Causar, intencionalmente, dano ao patrimônio do Sindicato;

IV - Praticar irregularidades no desempenho de cargo de administração do SINPEF/PA;

V - Deixar de saldar dívidas de qualquer natureza para com o Sindicato durante três meses consecutivos, sem motivo justificado;

VI - Ser reincidente, pela segunda vez, em falta apenas com suspensão.

Art. 9º - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva e a de eliminação do quadro social, apurada através de uma Comissão de Ética, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de oitiva do sindicalizado, o qual poderá aduzir sua defesa, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso nos termos das disposições estatutárias e regimentais.

§ 3º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 4º - A eliminação do quadro social implicará a perda de todos os direitos do sindicalizado e será aplicada por escrito e de forma pública.



## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

### **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

Art. 10º - A Comissão de Ética será composta de três membros, sob a presidência de um deles, indicados pela Diretoria Executiva, e terá o prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, para apresentar suas conclusões.

Parágrafo Único - O sindicalizado será notificado e terá o prazo de dez dias para apresentar sua defesa.

Art. 11 - Concluídos os trabalhos da Comissão de Ética e apresentada a defesa do sindicalizado, levando-se em consideração os prazos, será realizada nova Assembléia, que ouvirá a leitura dos autos e, por escrutínio secreto, com maioria simples de voto, acatará ou não a decisão da Comissão de Ética.

Art. 12 - O filiado que haja sido eliminado do sindicato, poderá reingressar desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral e liquide seu débito, quando for o caso, observado o disposto no art. 4º, § 3º, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS**

Art. 13 - São órgãos do SINPEF/PA:

- I - Deliberativo: a Assembléia Geral;
- II - Executivo: a Diretoria Executiva;
- III - Representativo: a Delegacia Sindical;
- IV - Fiscalizador: o Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do SINPEF/PA, sendo soberana em suas deliberações, composta por todos os associados contanto que não contrarie as normas constitucionais e as disposições deste Estatuto.

Art. 15 - A Assembléia Geral pode ser ordinária e extraordinária.

Art. 16 - A AGO será realizada uma vez ao ano, por convocação da Diretoria Executiva do SINPEF/PA, para dar esclarecimentos dos atos da diretoria e ouvir os sindicalizados.

§ 1º - No primeiro trimestre, após um ano de exercício, a Diretoria Executiva convocará AGO para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Prestação de contas do exercício anterior, com o prévio parecer do conselho fiscal;
- II - Proposta orçamentária para o exercício em curso;
- III - Definição da pauta de reivindicações da categoria.

§ 1º - Havendo recusa ou omissão da Diretoria Executiva para convocação de Assembléia Geral Ordinária, esta poderá ser convocada por iniciativa de, pelo menos, um 1/5 (quinto) dos sindicalizados.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária destina-se a deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto no art. 16, e será convocada por decisão do Presidente, da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por um 1/5 (quinto) dos sindicalizados com direito a voto.



## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

### **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

§ 1º - A convocação pelo Conselho Fiscal é facultada apenas para a deliberação de pauta vinculada à competência do órgão fiscalizador.

§ 2º - A convocação pelos sindicalizados será dirigida ao Presidente do SINPEF/PA e formalizada mediante requerimento com assinatura dos solicitantes e justificativa fundamentada dos motivos da convocação.

Art. 18 - As Assembléias Gerais, para instalação e deliberação, obedecerão ao quorum de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em primeira convocação e, após quinze minutos, em segunda convocação, com qualquer número de sindicalizados presentes.

Parágrafo Único - Observar-se-á, nas Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberação das pautas a seguir discriminadas, o seguinte quorum mínimo de presença:

I - Alteração estatutária: 15% (quinze por cento) dos sindicalizados, considerando-se aprovadas as propostas que obtiverem, pelo menos, dois terços dos votos dos presentes;

II - Dissolução do SINPEF/PA e destinação do seu patrimônio: maioria absoluta dos sindicalizados, considerando-se aprovada se obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos presentes.

III - Destituição dos administradores, com a metade mais um dos sindicalizados.

### **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 19 - A Diretoria Executiva, órgão executivo de administração do SINPEF/PA, compõe-se de 09 (nove) membros, com os seguintes cargos correspondentes:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor Jurídico;

VI - Diretor Parlamentar e Intersindical;

VII - Diretores Adjuntos, em número de três.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três anos.

§ 2º - Caso seja eleito entre os membros da Diretoria Executiva, Servidor Aposentado, ser-lhe-á pago, na forma de pró-labore, o valor de 03 (três) salários mínimos. Esse benefício tem por objetivo estimular a dedicação no desempenho da atividade sindical e a obrigação desse sindicalista de prestar serviços diários na sede do sindicato;

§ 3º - Caso seja eleito mais de um servidor aposentado, os membros da diretoria escolherão, entre os aposentados eleitos, no máximo três diretores para fazer jus ao benefício.

Art. 20 - São deveres da Diretoria Executiva:

I - Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;

II - Fixar, em conformidade com as deliberações da categoria em Assembléia Geral, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;



## Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará

### - A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -

IV - Gerir o patrimônio do SINPEF/PA, garantindo a sua utilização na forma deste Estatuto;

V - Representar o SINPEF/PA e os sindicalizados no estabelecimento de negociações de seus interesses;

VI - Reunir-se por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros;

VII - Aprovar, por decisão da maioria de seus membros, o:

- a) Plano orçamentário anual;
- b) Balanço financeiro anual;
- c) Balanço patrimonial anual;
- d) Plano de ação sindical.

VIII - Apresentar balancete mensal das despesas realizadas, dando ampla divulgação no âmbito de trabalho dos sindicalizados; prestar contas de suas atividades e do Exercício Financeiro anualmente e ao término do mandato;

IX - Apresentar Relatório das atividades de membros da Diretoria Executiva quando se deslocarem para fora da sede da entidade sindical;

X - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato;

XI - Estabelecer intercâmbio com entidades representativas de servidores públicos e de trabalhadores em geral, nacionais ou internacionais, cujos princípios e objetivos sejam compatíveis com os estabelecidos neste Estatuto;

XII - Aplicar as sanções disciplinares, na forma deste Estatuto;

XIII - Criar departamentos e assessorias técnicas visando alcançar os objetivos do SINPEF/PA.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá convidar os Delegados Sindicais e os membros do Conselho Fiscal para participarem de suas reuniões.

§ 3º - No decorrer do mandato da Diretoria Executiva, mediante decisão da maioria de seus membros, é permitida a permuta de cargos, salvo os de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 21 - São deveres do Presidente:

I - Cumprir o presente Estatuto;

II - Representar o SINPEF/PA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, quando necessário, delegar poderes e outorgar procurações;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;

IV - Convocar as eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao processamento do pleito;

V - Firmar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

VI - Ordenar despesas e assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro;

VII - Convocar e participar de reuniões de qualquer órgão do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal;

VIII - Elaborar em tempo hábil, com a colaboração dos demais diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior, e apresentá-lo à Assembléia Geral;



## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

### **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

IX - Assinar instrumentos de procuração sob prévia orientação da Diretoria Jurídica;  
X - Orientar e coordenar a aplicação do plano de ação sindical junto às Delegacias Sindicais;

XI - Admitir, mediante aprovação da Diretoria Executiva, funcionários e fixar seus vencimentos, de acordo com as normas da CLT, vedada a contratação de cônjuge, parente ou afim, até 2º grau, de sindicalizado;

XII - Autorizar o pagamento de despesas de viagens de membros dos órgãos do Sindicato ou de pessoas a serviço deste;

XIII - Apresentar para apreciação e votação em assembléia as propostas de ações judiciais e de honorários advocatícios.

Art. 22 - São deveres do Vice - Presidente:

I - Substituir o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;

II - Assessorar o Presidente e prestar-lhe constante colaboração;

III - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - Ao Secretário Geral compete:

I - Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;

II - Coordenar, dirigir, executar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

III - Ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, o arquivo dos ofícios, contratos, convênios e os livros de uso da Secretaria;

IV - Elaborar relatórios, atas e planos de atividades, de acordo com a deliberação da Diretoria;

V - Apresentar em assembléia, a ATA de Assembléia Ordinária e/ou Extraordinária anterior, para depois de lida(s), serem referendadas pelos presentes, sendo posteriormente registradas em cartório.

VI - Secretariar as reuniões e assembléias;

VII - Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social;

VIII - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 24 - São deveres do Diretor Financeiro:

I - Zelar pelas finanças do Sindicato;

II - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade;

III - Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal;

IV - Elaborar relatórios e análises de situação financeira e apresentá-los à Diretoria Executiva;

V - Elaborar o balanço financeiro anual, a ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, no primeiro trimestre de cada ano;

VI - Ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do SINPEF/PA, bem como de documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;

VII - Adotar as providências necessárias para impedir a deterioração financeira do Sindicato;

VIII - Administrar a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;





## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

### **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

IX - Assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos financeiros, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

X - Rubricar com o Presidente os livros da Diretoria Financeira;

XI - Efetuar o controle do patrimônio e realizar, anualmente, o respectivo inventário;

Art. 25 - São deveres do Diretor Jurídico:

I - Prestar orientação jurídica ao Sindicato;

II - Tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos sindicalizados relativos às questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;

III - Acompanhar as questões judiciais de interesse dos sindicalizados;

IV - Manter acompanhamento da legislação, doutrina e jurisprudência, nas matérias pertinentes à categoria.

Art. 26 - São deveres do Diretor Parlamentar e Intersindical:

I - Atuar junto aos parlamentares e acompanhar o processo legislativo e os projetos de interesse da categoria;

II - Manter atualizado o cadastro das autoridades dos Três Poderes e das entidades sindicais e associativas que representem a classe trabalhadora;

III - Organizar e estimular a realização de cursos, seminários, encontros, congressos e atividades de formação sindical;

IV - Promover o intercâmbio com outras entidades sindicais.

Art. 27 - São deveres dos Diretores Adjuntos:

I - Substituir os titulares das diretorias elencadas nos artigos 24 a 26, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II - Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28 - O Conselho Fiscal é órgão técnico consultivo de fiscalização da gestão econômica, financeira e patrimonial.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em escrutínio secreto para um mandato de três anos.

Art. 30 - São deveres do Conselho Fiscal:

I - Examinar e proferir pareceres sobre o plano orçamentário e a prestação de contas, a serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária;

II - Opinar a respeito de assuntos de interesse fiscal ou patrimonial do SINPEF/PA;

III - Propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias e perícias contábeis.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva a contratação de serviços técnicos de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá promover auditorias a qualquer tempo sobre a situação financeira e patrimonial do SINPEF/PA.



## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

### **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

#### **SEÇÃO IV - DA DELEGACIA SINDICAL**

Art. 31 - A Delegacia Sindical é o órgão representativo de cada uma das unidades descentralizadas do DPF junto à Diretoria Executiva, representada pelo Delegado Sindical, com o respectivo suplente, eleito para um mandato de três anos.

Art. 32 - O Delegado Sindical é o elo entre os sindicalizados das unidades descentralizadas e a Diretoria Executiva, cabendo-lhe ainda atuar na organização da categoria na sua base de atuação.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES**

Art. 33 - As eleições serão realizadas trienalmente, por voto direto e secreto dos sindicalizados, devendo ocorrer no máximo sessenta e no mínimo trinta dias antes do término dos mandatos.

Art. 34 - As eleições para a Diretoria Executiva e a Delegacia Sindical serão realizadas simultaneamente.

Parágrafo Único - É incompatível o exercício concomitante de cargos em mais de um órgão do SINPEF/PA.

Art. 35 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de noventa e mínima de sessenta dias, contados da data da sua realização.

Parágrafo Único - O edital de convocação será fixado na sede do SINPEF/PA e divulgado em boletim a todos os sindicalizados, devendo conter:

I - A Comissão Eleitoral, composta de três membros, um deles designado Presidente, à qual compete coordenar todo o processo eleitoral;

II - O local e o prazo para inscrição de candidaturas;

III - A data, o horário e os locais de votação.

Art. 36 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, asseguradas condições de igualdade às chapas e/ou candidaturas concorrentes.

Art. 37 - Poderá votar o sindicalizado que na data da eleição esteja:

I - Filiado ao SINPEF/PA a até um mês antes das eleições;

II - Quite com as mensalidades, taxas e contribuições da entidade;

III - No pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 38 - O voto é pessoal e intransferível, garantido aos sindicalizados maiores de dezoito anos na data da eleição.

Art. 39 - É elegível o sindicalizado que, cumpridas as demais exigências estatutárias:

I - For sindicalizado há pelo menos doze meses da data das eleições;

II - Estiver em dia com a mensalidade, taxas e contribuições da entidade;

III - Não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativo, bem como tenha aprovadas as contas em função de cargo que haja exercido em organização sindical ou associativa;

IV - Não estiver filiado a outra entidade sindical no âmbito do Departamento de Polícia Federal.



## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

### **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

#### **SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

Art. 40 - A inscrição de candidaturas deve ser efetivada até quinze dias antes do pleito e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Nas eleições para a Diretoria Executiva, deve ser inscrita chapa completa, com o nome e a anuência de todos os candidatos e a indicação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;

II - Nas eleições para o Conselho Fiscal e a Delegacia Sindical, a inscrição de candidatos será individual.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de inscrição no prazo improrrogável de cinco dias, e o silêncio importará no registro compulsório. Parágrafo Único - No caso de indeferimento, devidamente justificado, o candidato terá o prazo de cinco dias para recorrer à Diretoria Executiva que decidirá como instância final.

#### **SEÇÃO III - DAS MESAS ELEITORAIS E DA APURAÇÃO**

Art. 42 - As Mesas Eleitorais serão constituídas por três membros titulares e um suplente, e designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As Mesas Eleitorais serão compostas de um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes a recepção e a apuração dos votos.

§ 2º - Haverá pelo menos uma Mesa Eleitoral em cada município em que houver pelo menos quatro sindicalizados.

Art. 43 - Durante a votação os votos serão recebidos ininterruptamente durante pelo menos quatro horas, devendo, o Edital de Convocação, designar o horário de início e encerramento do pleito.

Art. 44 - Encerrada a eleição, o Presidente de cada Mesa Eleitoral determinará que se lavre a competente ata, encaminhando-a juntamente com todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral, para arquivamento e eventual conferência.

Art. 45 - Não serão computados os votos rasurados ou que contenham sinais que identifiquem os votantes.

Art. 46 - Será declarada vencedora:

I - Nas eleições para a Diretoria Executiva, a chapa que obtiver maioria de votos;

II - Nas eleições para o Conselho Fiscal, os seis candidatos com maior número de votos, sendo os três mais votados os titulares e os três subseqüentes os suplentes, cabendo a presidência ao candidato mais votado;

III - Nas eleições para a Delegacia Sindical, os dois candidatos mais votados, cabendo o cargo de Delegado Sindical àquele que obtiver o maior número de votos e o cargo de suplente ao segundo mais votado.



## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

### **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

#### **SEÇÃO IV - DOS RECURSOS**

Art. 47 - O prazo para interposição de recursos será de cinco dias, perante a Comissão Eleitoral, que decidirá no mesmo prazo, contados:

I - Da publicação do edital homologatório das inscrições, no caso de impugnação de candidaturas antes das eleições;

II - Da publicação do resultado da eleição.

Art. 48 - No caso de provimento parcial ou total de recurso, a Comissão Eleitoral procederá da seguinte forma:

I - Na impugnação de candidatura anterior às eleições, o impugnado terá um prazo de cinco dias para defesa e, se confirmada a impugnação, será cancelada a inscrição, devendo o candidato ser substituído em vinte e quatro horas, caso se trate de candidatura à Diretoria Executiva;

II - Havendo impugnação de urna, poderá ser interposto recurso no prazo de cinco dias do ato que deu causa à impugnação, cabendo à Comissão Eleitoral decidir no mesmo prazo e, sendo homologada a impugnação, será marcada nova eleição a ser realizada em até quinze dias, na Mesa Eleitoral objeto da impugnação.

§ 1º - Anulado o resultado, a Comissão Eleitoral marcará data para nova eleição, dentro de quinze dias, permanecendo nos cargos os dirigentes anteriores e não podendo haver mudança de chapas, salvo no caso em que tenha sido objeto do recurso.

§ 2º - Haverá nova eleição apenas na Mesa Eleitoral objeto da anulação, salvo se o total de eleitores da urna impugnada não influir no resultado final do pleito.

§ 3º - A anulação parcial ou total da eleição será declarada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, de forma expressa e fundamentada.

#### **CAPÍTULO V DA PERDA DO MANTATO, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA**

Art. 49 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Descumprimento das respectivas atribuições ou grave violação deste Estatuto;

III - Uso indevido do nome do Sindicato;

IV - Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - A suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado direito à ampla defesa, cabendo recurso na forma das normas legais vigentes.

§ 3º - Os membros dos órgãos do SINPEF/PA responderão civil e penalmente por eventuais atos irregulares ou lesivos ao patrimônio da entidade.

Art. 50 - Nos impedimentos temporários, absolutos ou vacâncias, os membros da Diretoria Executiva suceder-se-ão na seguinte ordem:

I - O Presidente pelo Vice-Presidente;

II - Os demais cargos, de acordo com deliberação da Diretoria Executiva.



## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

### **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

Parágrafo Único - Será considerado impedimento, para efeito de substituição:

I - Temporário, quando o afastamento for superior a trinta dias;

II - Absoluto, nos afastamentos superiores a trinta dias e no caso do disposto no artigo 53, II.

Art. 51 - Os diretores adjuntos serão designados para preencher os cargos vacantes mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 52 - As substituições dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão realizadas pelos suplentes do Conselho Fiscal, e a do Delegado Sindical será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 53 - É vedado o exercício simultâneo de:

I - Cargo da Diretoria Executiva ou de Delegado Sindical com o de membro do Conselho Fiscal;

II - Cargo de qualquer órgão do SINPEF/PA com o de cargo ou função de confiança no Departamento de Polícia Federal.

Art. 54 - A renúncia ao mandato de cargo eletivo da Diretoria Executiva ou da Delegacia Sindical deve ser comunicada por escrito ao Presidente do SINPEF/PA.

§ 1º - Formalizado o pedido, o Presidente, no prazo de três dias, dará ciência do fato à Diretoria Executiva, para a tomada das providências cabíveis.

§ 2º - Renunciando o Presidente, este encaminhará o pedido ao Vice-Presidente, que reunirá a Diretoria Executiva no prazo de quarenta e oito horas para comunicação do fato e respectiva posse.

§ 3º - Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber e por analogia, ao Conselho Fiscal.

Art. 55 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, ou do Presidente e do Vice-Presidente ou, ainda, do Conselho Fiscal, o Presidente do SINPEF/PA convocará, de ofício e no prazo máximo de sete dias após a renúncia, Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos e, ressalvada a renúncia do Conselho Fiscal, observará os seguintes procedimentos:

I - Se os renunciantes tiverem cumprido menos de dois terços do mandato, a Assembléia Geral elegerá um presidente e um vice-presidente ou uma diretoria provisória para gerir o SINPEF/PA e, de imediato, convocar novas eleições para os cargos vacantes, na forma deste Estatuto;

II - Se os renunciantes tiverem cumprido mais dois terços do mandato, a Assembléia Geral elegerá um presidente e um vice-presidente ou uma Diretoria Executiva para conclusão do mandato.

Parágrafo Único - Na falta de iniciativa do Presidente para a convocação da Assembléia Geral referida no caput deste artigo, esta poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 56 - Considerar-se-á abandono de cargo a ausência, não justificada, a três reuniões sucessivas e não justificadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.



# **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

## **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

### **CAPÍTULO VI DA GESTÃO PATRIMONIAL**

#### **SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 57- Constitui patrimônio do SINPEF/PA:

- I - Os seus bens móveis e imóveis;
- II - A mensalidade sindical, de 1% (um por cento) do valor total da remuneração, do provento ou da pensão do sindicalizado;
- III - A contribuição confederativa, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e as contribuições extraordinárias, cujos valores devem ser estabelecidos em Assembléia Geral Extraordinária, respeitadas as disposições legais;
- IV - Doações e legados que vier a receber;
- V - Aluguéis de imóveis, títulos e depósitos;
- VI - Multas, juros e rendas eventuais ou de aplicações financeiras.

Parágrafo Único - Excetuam-se dos cálculos correspondentes à mensalidade sindical, os valores percebidos a título de adicional noturno, antecipação de férias, gratificação natalina e a respectiva antecipação, um terço constitucional de férias, auxílio pré-escolar, vale alimentação e salário-família.

Art. 58 - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários.

Art. 59 - A realização de despesa, independente da sua natureza, cujo valor global supere ao de uma arrecadação mensal da receita prevista no art. 57, II, dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral.

#### **SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO**

Art. 60 - O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

- I - O custeio das atividades administrativas, inclusive a manutenção do patrimônio;
- II - Os investimentos necessários à consecução dos objetivos programáticos e às prioridades estabelecidas;
- III - O montante e forma de aporte das receitas necessárias e adequadas.

#### **SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 61 - Além da prestação anual de contas, prevista nos termos do art. 16, § 1º, incisos I, II, III, a Diretoria Executiva deve apresentar:

- I - Ao Conselho Fiscal, balancete anual das contas, até trinta dias após o encerramento do respectivo ano fiscal;
- II - No ato de posse dos eleitos, balanço provisório das contas do SINPEF/PA, até o trimestre anterior ao da posse, analisado pelo Conselho Fiscal.



## **Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará**

### **- A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS -**

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os filiados não respondem, subsidiariamente ou solidariamente, por dívidas, compromissos ou obrigações assumidas pelo SINPEF/PA.

Art. 63 - Inexistindo disposição em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

### **SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 64 - O filiado ao SINPEF/PA, à vista da vedação disposta no art. 4º, § 2º, deste Estatuto, deverá observar o seguinte procedimento:

I - Estando, na data da aprovação deste Estatuto, sindicalizado a outra entidade sindical no âmbito do Departamento de Polícia Federal, fica concedido um prazo de 30 dias para optar pela entidade à qual pretenda permanecer sindicalizado;

II - Vindo a sindicalizar-se a outro sindicato no âmbito do Departamento de Polícia Federal, após a data de aprovação deste Estatuto, terá um prazo de noventa dias para optar pela entidade à qual pretenda permanecer sindicalizado.

Art. 65 - As disposições do art. 53, II, deste estatuto, não se aplicam aos atuais detentores de cargo eletivo no SINPEF/PA.

Art. 66 – Aplica-se todas as disposições atuais a Diretoria Executiva do Sinpef.

### **SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67 - Os casos não previstos neste Estatuto ou na legislação federal são de competência resolutive da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 68 - Este Estatuto, discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do SINPEF/PA, entra em vigor nesta data.

Belém/PA, 09 de Maio de 2008.